



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**EDITAL Nº 35/2.017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2.016**

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, **PUBLICAMOS** que, junto à Secretaria de Administração - Departamento de Materiais - Seção de Licitações, encontra-se aberto processo licitatório - **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2.016**, tipo **menor preço global**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de reforma na residência sito a Rua Santo Mamprim, nº 633 – Residencial Manuela, Birigui-SP**, discriminados na Cláusula Primeira – do objeto, conforme as normas e condições especificadas, bem como a minuta do contrato em anexo, fazendo a mesma parte integrante deste Edital. Os invólucros nº 01 - Documentação, nº 02 - Propostas, deverão ser entregues **até às 08:30 horas do dia 23/05/2.017** na Seção de Licitações, Rua Santos Dumont, nº 28 – Birigui, mediante protocolo a ser expedido, pela própria Seção.

A Prefeitura de Birigui aceitará o envio dos envelopes nº 01 e nº 02 via correio, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização dos envelopes.

**A abertura terá início às 08:30 horas do dia 23/05/2.017 na sala de reuniões da Seção de Licitações, sito na rua Santos Dumont, nº 28 - Centro – Birigui-SP.**

A licitante que se fizer representar, deverá credenciar seu representante, outorgando-lhe plenos poderes para decisões junto a Comissão Permanente de Licitações, durante o processo que se identificará através de Documento de Identidade.

Esta Tomada de Preços, é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

Não poderão participar desta Tomada de Preços os servidores desta Prefeitura e as pessoas vinculadas ao Poder Executivo e Legislativo deste Município, inclusive das Administrações Indire-



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

tas, bem como os sócios da empresa contratada e integrantes de sua equipe técnica não poderão manter vínculos, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56 da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 Contratação de empresa para execução de reforma na residência, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II deste Edital;**

1.1.1 Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 38.254,44 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que nos termos do art. 40, inciso X da Lei federal nº 8.666/93, é fixado como preço máximo de aceitabilidade da proposta;

1.1.1.1 A aceitabilidade de preços unitários também fica limitada por aqueles estimados na planilha orçamentária. Precedente: Acórdão 2857/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.1.2 Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto.

1.1.3 A licitante vencedora deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.4 A licitante vencedora deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.5 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.6 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento;

1.1.7 A presente licitação objetiva a reforma da residência do Sr. Weidman Rafael Biudes, que sofreu danos e avarias provocados por rompimento de rede de água potável na Rua Santo Mamprim, nº 633 - Residencial Manuela.

1.1.8 A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15º REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:***

2.1 Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

2.1.1 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 – Ficha nº 891 – Secretaria de Obras – Fonte de Recurso 01-Recursos Próprios.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA DE ESPECIFICAÇÕES:***

3.1 A Prefeitura Municipal, por intermédio da Seção de Licitações, sito na Rua Santos Dumont nº 28 - Centro, CEP 16.200-095 – Birigui/SP, fornecerá informações ou esclarecimentos às empresas interessadas.

**3.2 As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até a hora aprazada para a venda e fornecimento do Edital, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (18/05/2017), das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Santos Dumont, 28, Centro – Birigui -SP ou por e-mail.**

3.2.1 - Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

3.2.2 – Os eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser apresentados mediante protocolo junto à Seção de Licitações (Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui-SP), juntamente com documento de identidade e Contrato Social para demonstração de poderes para o mesmo, até as 17 horas do 3º dia útil anterior a data de abertura dos envelopes;

3.2.3 – Os documentos acima descritos poderão ser encaminhados através de endereço eletrônico para [licitacoes@birigui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@birigui.sp.gov.br);

3.2.4 - No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3.3 O Edital, e seus Anexos, serão fornecidos na Seção de Licitações da Prefeitura de Birigui, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento pela Seção de Licitações **ou gratuitamente através do site [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br). Os fornecimentos encerrar-se-ão às 16:00 horas do dia 18/05/2.017.**

## ***CLÁUSULA QUARTA – DA VISITA TÉCNICA:***

4.1 As empresas interessadas deverão obrigatoriamente enviar um representante para visita técnica no local da obra, em no máximo 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas, ou seja, até o dia **18/05/2.017**, conforme Lei Municipal nº 4.752/2.006, devendo apresentar-se na Secretaria de Obras, localizada na Rua Guanabara nº 256, ocasião em que um dos Representantes da Secretaria da pasta da Prefeitura irá acompanhá-lo e após, expedirá o respectivo atestado de visita técnica.

***4.1.1 As visitas poderão ser agendadas através do telefone (18) 3643-6160, e serão realizados no período de expediente desta Administração, isto é, das 7:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.***

## ***CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:***

5.1- A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta-Corrente, da seguinte forma: o pagamento deverá ocorrer no prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, de acordo como cronograma físico-financeiro, demais documentos que instruem o presente processo e medições dos serviços executados, após vistoria e aprovação do fiscal e gestor do contrato da Prefeitura que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança. As medições serão mensais, sendo a 1ª delas efetuada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras;

5.1.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido;

5.1.2 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

5.1.3 Ao final da obra a contratada deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

5.1.3.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra, enquanto não apresentada a CND;

5.1.3.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa acima;

5.1.4 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada;

5.1.5 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida;

5.1.6 Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato;

5.1.7 A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

## ***CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:***

6.1 Somente poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, na qualidade de licitantes, empresas previamente cadastradas nesta Prefeitura Municipal, observada a qualificação para fornecimento dos serviços licitados e, cujo certificado de Registro de Cadastro não esteja vencido; empresas não cadastradas e tenham interesse de participar do presente certame, deverão apresentar documentação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei Federal de Licitações com as alterações decorrentes de Leis posteriores, disponibilizados no site [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br), com pedido escrito à Comissão Permanente para o Registro Cadastral, até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes (18/05/2017), para obtenção do CRC da Birigui Municipal de Birigui; que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital,

b) Não sejam constituídos por servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

c) Não estejam em processo de falência ou concordata;

d) Cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

e) **Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, devendo declarar sob pena de sua inabilitação: que não foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2 Estarão impedidas de participarem ainda, licitantes que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como:

- a) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6.3 - Não será admitida a participação de ONG, OSCIP, Cooperativa ou empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4 – O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda.

**6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação), em caso de esquecimento a Presidente da Comissão Permanente de Licitações deverá autorizar o representante da licitante para providenciar referida declaração, antes do início da sessão.**

**6.6 – Os documentos exigidos para a obtenção do CRC da Prefeitura Municipal de Birigui deverão ser entregues pessoalmente para os membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral, no horário comercial da Prefeitura, ou através de Sedex. Em ambos os casos, o endereço é o seguinte: Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui/SP, CEP: 16.200-095, telefone (18) – 3643.6125 ou 3643.6126**

**6.7 – Não serão aceitos registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Precedente: TC-028080/026/11, do TCE/SP.**

## ***CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS***

7.1 As Propostas serão válidas quando apresentarem, devidamente identificados:

**7.1.1 Invólucro nº 01 – Documentação de habilitação**

**7.1.2 Invólucro nº 02 – Proposta Comercial**

**7.2 O Invólucro nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:**

a) Xerocópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, dentro de sua validade, **devendo também uma xerocópia ser anexada na parte externa do mesmo;**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Carta, conforme minuta anexa a este edital (**Anexo V**), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação.

c) Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme minuta anexa a este edital (**Anexo IX**).

d) prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, emitidas conforme a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

e) prova de regularidade relativa ao FGTS, através de Certificado expedido por sistema próprio da C.E.F. (Caixa Econômica Federal), demonstrando a situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

**Nota:** Para fins de habilitação serão aceitas Certidões Positivas de Débitos com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, bem como certidões unificadas, emitidas conforme a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

g) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor;

h) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, de acordo com o artigo 30, II da Lei nº 8.666/93, por meio da apresentação de **atestado(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços semelhantes:

h1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

**i) Comprovação de que a mesma possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, estando acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Aferço Técnico), expedida pelo CREA da região onde a obra tenha sido executada. (Súmula 25 do TCESP-Capacidade Técnica-Profissional)**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**i.1** - Apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja(s) parcela(s) de maior relevância é(são):

**i.1.1** – O item de maior relevância é o item 4.3 - *“Execução de piso em porcelanato rejuntado”*.

**i.2** - A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

j) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de obra similar ao objeto, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra licitada, expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nota 1: A comprovação da Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional acima descritas poderão se resumir em um único documento, quando expedida em nome do profissional e da empresa licitante;

Nota 2: A comprovação da capacidade técnica-profissional e técnica-operacional, em sendo necessário, poderão ser complementadas através de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e/ou projetos da obra objeto do acervo/atestado.

l) Apresentação do atestado de visita técnica, expedido pela Secretaria de Obras, conforme exigência da Cláusula Quarta deste Edital;

m) Apresentação da Carta de Superveniência, conforme previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com a cláusula 9 do presente Edital, conforme modelo do anexo IV deste Instrumento;

n) Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

n.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social do último exercício, em conformidade com as legislações vigentes, apresentados na forma da lei, que



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

n.1.1) serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

n.1.1.1) publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade anônima ou por ações;

n.1.1.2) para os demais tipos societários por publicação em jornal; ou

n.1.1.3) por cópia ou reprodução registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

n.1.1.4) por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente;

n.1.1.5) em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura;

n.1.2) os documentos exigidos no subitem anterior devem ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente responsável, devidamente identificados;

n.1.3) demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

## **ILG – Índice de Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

## **ILC – Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

## **ISG – Índice de Solvência Geral**

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

n.1.3.1) Somente serão Habilitadas as empresas que obtiverem os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um ( $=$  ou  $> 1$ );

n.1.3.2) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Birigui, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

n.2) Prova de patrimônio líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, § 3º da Lei Federal 8.666/93, não inferior a R\$ 3.825,44 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à 10% do valor estimado dos serviços;

o) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

p) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

q) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

r) Para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

s) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá estar de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

t) Apresentação de declaração assinada pelo responsável da empresa licitante, atestando que ela não está penalizada na forma do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 (Modelo Anexo VIII);

7.2.13 Todos os documentos necessários à habilitação, exceto aquele exigido no **item 7.2 letra “a”** (que é emitido pela própria Prefeitura de Birigui), deverão ser entregues em seu original; por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou por servidores que realizam a licitação; ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme autoriza o artigo 32, caput, da Lei 8.666/93.

## 7.3 O Invólucro nº 02 - PROPOSTAS, deverá conter:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3.1 O envelope nº 02 - Proposta Comercial deverá conter a Carta Proposta Comercial (**Anexo VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento, além de endereço eletrônico para contato.

7.3.2 Deverão estar consignados na proposta:

7.3.2.1- A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

7.3.2.2- Preço: unitário e global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação; obedecendo sempre os itens constantes na planilha orçamentária, fornecida pela Prefeitura e como critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado constante da cláusula 4ª respeitando os valores unitários e totais descritos em planilha não sendo aceitos valores acima dos previstos;

7.3.2.3- Prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de recebimento pela contratada da **Ordem de Serviços** expedida pela Secretaria de Obras;

7.3.2.4 – As licitantes deverão apresentar o Cronograma Físico-Financeiro da obra;

7.3.2.5- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes proposta, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. Do STJ.

7.3.2.6- **Declaração** de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7.3.2.7- **Declaração** de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

**Nota:** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado.

**7.4 Os invólucros nº 01-Documentação e nº 02- Propostas, deverão se apresentar, respectivamente, lacrados e com os dizeres externos:**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2016**

**NOME:**

**CNPJ:**

## **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2016**

**NOME:**

**CNPJ:**

**7.5 Para fins de agilização na elaboração e assinatura do contrato, a empresa licitante poderá constar na proposta o nome do seu representante legal, cargo que ocupa na empresa e demais dados (CPF e RG).**

### **7.6 Julgamento das Propostas:**

7.6.1 Os invólucros nº 01 – Documentação, nº 02 - Proposta Comercial serão recebidos em hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

7.6.2 A Comissão Permanente de Licitação no horário e local estipulado neste Edital, se reunirá em sessão pública para julgar as propostas; iniciando a análise com a abertura dos invólucros de nº 01 e, exame dos documentos de habilitação.

7.6.3 Para fins de habilitação será observado o seguinte:

7.6.3.1 Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser apresentada toda a documentação exigida no item 7.2 e seguintes deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

7.6.3.2 Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior (microempresas e empresas de pequeno porte), a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto no item 7.2 e seguintes deste edital acarretará sua INABILITAÇÃO.

7.6.3.3 A licitante deverá comprovar seu enquadramento por qualquer meio lícito



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

to e legítimo para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

7.6.4 Os invólucros de nº 02 – Proposta Comercial serão abertos somente dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6.5 A Comissão Permanente de Licitação procederá à devolução dos invólucros fechados aos Licitantes Inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação. Serão desclassificadas propostas que não estiverem de acordo com as especificações constantes da Cláusula Primeira – Do Objeto.

7.6.6 Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar o menor preço global, resguardado o direito da microempresa e/ou empresa de pequeno porte privilegiado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, respeitando como preço máximo o valor estabelecido no item 1.1.1.

7.6.7 Em caso de empate a classificação se dará nos moldes previstos no art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvando que a Comissão Permanente de Licitações comunicará às licitantes através de transmissão via fac-símile ou outro meio idôneo sobre local, data e hora do eventual sorteio, se este não puder ser realizado na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 02 – proposta comercial, ficando facultada a participação dos respectivos representantes.

7.6.8 Caberá ao Prefeito Municipal, a homologação desta Tomada de Preços e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos licitantes.

## ***CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO***

8.1 O julgamento das propostas, será confiado à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que levará em conta o dever da Administração, o item citado neste Edital, na ordem de menor preço global, bem como disposições dos artigos 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## ***CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO***

9.1 A homologação e a adjudicação à vencedora, será feita pelo Prefeito Municipal, ficando reservado à Prefeitura, o direito de cancelar a presente Tomada de Preços e/ou rescindir o contrato, desde que seja de interesse da Administração, devidamente justificado, não cabendo às licitantes indenização a qualquer título.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO***



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1 Após a homologação do julgamento, a empresa vencedora será convocada via e-mail para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, com observância das prescrições do art. 64 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

10.2. O contrato decorrente desta Tomada de Preços, será formalizado por termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, integrado por este Edital e seus **anexos**, tendo em conta a proposta da Contratada;

10.3. A garantia para contratar, somente será liberada após a expiração da vigência do contrato;

10.4 As obras, serão contratadas por preço unitário e global, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas necessárias a sua realização;

10.5 As obras serão executadas rigorosamente de acordo com o projeto e especificações constantes da pasta de especificações;

10.5.1 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo XIII, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

10.5.2 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo XIII, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

10.5.3 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

10.6 A Contratada, responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

10.7 A Prefeitura fiscalizará a obra, exigindo da contratada a observância obrigatória das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.8 A Contratada, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 50% (cinquenta por cento), do valor inicial do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações);

10.9 O recebimento provisório, dar-se-á de imediato à conclusão da obra, e o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafos.

10.10 A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independente de indenização ou de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I a XVII, do art. 78 com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e suas alterações.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.11 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verificarem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

10.11.1 A licitante vencedora deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas;

10.11.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.12 A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;**

10.13 A licitante vencedora, na execução dos serviços propostos, responsabilizar-se-á por toda sinalização de trânsito, quando da execução dos serviços ficando responsável por danos a terceiros; também deverá atender as normas de segurança do trabalho;

10.14 A licitante vencedora deverá iniciar a obra em até **03 (três) dias úteis** após a liberação da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras;

**10.15 A licitante vencedora, deverá executar os serviços propostos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras, na proporção estabelecida e conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**

10.15.1 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo XIII, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

10.15.2 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo XI, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

10.15.3 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

10.16 Fica estabelecido, que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.17 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

**10.18 A licitante Contratada deverá entregar a obra em perfeito estado;**

**10.19 O Contrato vigorá por 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação;**

10.20 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8666/93.

10.21 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, será exigida apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.22 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, será exigida apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CAUÇÃO:***

11.1 Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2 por seguro-garantia;

11.1.3 por fiança bancária.

11.2 A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

11.3 Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

11.5 A fiança bancária deverá conter:

11.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

11.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

11.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:***

12.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

12.1.1 A fiscalização por parte da Secretaria de Obras ficará assegurado o direito de:

12.1.1.1 exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

12.1.1.2 rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

12.1.1.3 exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

12.1.1.4 decidir quanto à aceitação do objeto “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

12.1.2 A fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

12.1.2.1 fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, am-



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

bos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

12.1.3 À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

12.1.3.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

12.1.4 qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERSOS***

13.1 Não serão levadas em consideração, quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que oferecerem redução sobre a proposta mais barata, sempre atenta ao critério de qualidade;

13.2 Nas reuniões para abertura dos invólucros, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual deverá ser mencionado tudo o que ocorrer na abertura das propostas e demais atos relacionados. Também será lavrada a Ata do Julgamento que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação;

13.3 O resultado final desta Tomada de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito será levado ao conhecimento dos licitantes e do público, através da Imprensa Oficial e Local.

13.4 A Prefeitura, não aceitará proposta que exija pagamento antecipado, mesmo na justificativa de vantagens, nos termos do parágrafo 3º, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e dispositivos alterados pela lei nº 9.648/98;

13.5 Os recursos administrativos, previstos no art. 109 da Lei de Licitações, somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação quando apresentado em sua forma original, devidamente protocolizado na Diretoria de Materiais/Seção de Licitações, Rua Santos Dumont, 28, Centro.

13.6 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei de Licitações terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.7 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.7.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

13.7.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.

13.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital desta licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.8.1 A impugnação deverá ser protocolada junto à Seção de Licitações, sito na Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui/SP.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES***

14.1 A licitante vencedora que descumprir alguma das exigências desta Tomada de Preços estará sujeita à aplicação das Sanções Administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e descritas na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

14.2 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente instrumento e futuro contrato sujeitará a licitante vencedora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

14.3 - Pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento e de exigências formalizadas pelos fiscais e gestores do contrato, acerca da observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração às referidas normas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

14.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA DO CONTRATO***

15.1 A Prefeitura, através do Departamento de Materiais – Seção de Licitações, convocará, por escrito através de 'e-mail', a Licitante vencedora, para recolher a caução exigida, apresentar a A.R.T. e assinar o contrato.

15.2 A falta no exercício da obrigação de caucionar, apresentar A.R.T., bem como o não comparecimento do representante, sem justificativa, no direito de assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, será considerado como desistência, o que per-



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

mitirá a convocação da segunda Licitante classificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO***

16.1 A Prefeitura, poderá revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

17.1 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação no Estado e Região, bem como na Internet no “site” [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

17.2 Em qualquer dos casos de obtenção do Edital, a entidade interessada poderá, através de seu representante legal, assinar o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo (Anexo III) e encaminhá-lo à Seção de Licitações, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data e horário de recebimento das propostas; este procedimento a habilitará a receber os esclarecimentos e informações adicionais, que, por ventura, se fizerem necessárias.

17.3 Faz parte integrante deste edital:

17.3.1. ANEXO I – Minuta de Contrato;

17.3.2 ANEXO II – Especificações (Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto);

17.3.3 ANEXO III – Modelo do Recibo de Retirada do Edital;

17.3.4 ANEXO IV – Modelo da Carta de Superveniência;

17.3.5 ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento;

17.3.6 ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta;

17.3.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

17.3.8 ANEXO VIII – Modelo de Declaração Regularidade Trabalhista;

17.3.9 ANEXO IX – Declaração Ministério do Trabalho;

17.3.10 ANEXO X – Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA;

17.3.11 ANEXO XI – Decreto Municipal nº 5.385/2015 – Penalidades Contratuais;

17.3.12 ANEXO XII – Termo de Ciência e Notificação;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

17.3.13 ANEXO XIII – Média de dias de precipitação;

17.3.14 ANEXO XIV – Cadastro do Responsável.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO***

18.1 O foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação, é o da Comarca de Birigui - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Birigui, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Bernadete Ferrete Fávero Zen  
Diretora do Deptº de Materiais

Andréia Cristina Possetti Melo  
Chefe da Seção de Licitações

Milton Lot Júnior  
Secretário de Obras

= V I S T O =

Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal